LEI N.º 5.185, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA ACOBERTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município de Frutal, um Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face a prestação de serviços técnicos financeiros e tributários, objetivando promover medidas administrativas e judiciais contra o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, tais como suspensão e ou redução dos bloqueios efetivados nas cotas do FPM e propositura de ação de repetição indébito, visando a reformulação dos contratos de parcelamento ou, se for o caso, a restituição dos valores pagos a mais nas rubricas INSS-EMPRESA e parcela retida em INSS, irregularmente retidas, conforme consta no Contrato Administrativo n.º 045/2004, firmado em 20 de agosto de 2004, entre o Município e a empresa ITE – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional e Social.

02.00 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças

0083 3390.35 04.123.0054.2.021..... R$ 100.000,00

Art. 2º Constituem recursos para a abertura do Credito Suplementar, mencionado no artigo 1º desta Lei, os provimentos do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 13 de setembro de 2005 118.º anos de Emancipação de Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal